



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 883/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 242/2025/CONJUR/DPG (0748482).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Solução de inteligência artificial MinutaIA.

Finalidade: Análise pré-licitatória.

I. INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, na forma legal do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. Cujo objeto é a contratação de sistema de software com solução completa de Inteligência Artificial para Advocacia Pública, em ecossistema envolvendo os módulos de MinutaIA, PJeIA e EprociA, parametrizado e personalizado às necessidades da Defensoria Pública de Roraima.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pré-licitatória.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II. CONSIDERAÇÕES

- Documento de Formalização de Demanda n.º 51/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0741359), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - DMGT/DTIC/DG/DPG (0746451);
- Análise de Riscos - Contratação Minuta IA/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0742893);
- Despacho 41242/2025/DG-CG/DG/DPG (0746476), indicação de modalidade licitatória;
- Classificação Orçamentária (0746609);
- Termo de Referência 147/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0746733);
- Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço (0746734);
- Minuta de Contrato (0747311);
- Despacho 41813/2025/DG-CG/DG/DPG (0747813), acolhimento da justificativa pela autoridade competente;
- Declaração 549/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0747924); Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho n.º 32101.0001.25.01118-5 (0747963);
- Portaria 1282/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0748023), Agente de contratação;
- Lista de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0748006);
- Parecer 242/2025/CONJUR/DPG (0748482);
- Certificado de registro de programa de computador e Declaração de exclusividade (0742900);
- Proposta comercial (0743284);
- Certidões de regularidade fiscal (0743472);
- Atestados de capacidade técnica (0743475);
- Contratações com outros órgãos (0743487);
- Documentação de Habilitação (0743830); e
- Declaração SICAF (0748051).

III. ANÁLISE

O exame em tela refere-se à contratação da empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 57.027.539/0001-51, cujo objeto trata-se de contratação da solução de inteligência artificial Minuta IA, na modalidade plano Enterprise 100+ com 100 (cem) licenças.

Tal contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Conforme demonstrado no Termo de referência item 1.1, o estimado para a contratação perfaz a ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Item	Plano	Descrição	Enterprise 100	Un. de medida	Qtd mínima de Licenças	Valor Un. Mensal R\$	Valor Mensal (100 licenças) R\$	Valor Total mensal + Personalização mensal (*)	Valor Total Anual (12 meses) + Personalização Mensal (*)
1	Enterprise 100+	8.000 minutos/mês no MinutalA e 8.000 interações/mês no PJeIA e no EproclA	Personalização (*) DPE-RR R\$ 5.000,00/mês	Acesso de Usuários	100	100,00	10.000,00	15.000,00	180.000,00

Constata-se a Proposta Comercial da empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA (0743284), na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme especificações no Termo de Referência.

Em ato contínuo, o processo vislumbra o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, dentro do que dita a legislação pertinente. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no DEDPE/RR n.º 1150, contratação n.º 113.

A empresa apresentou a documentação a fim de suprir a imposição legal do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021. Contudo, ausente a Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Em prosseguimento às demais fases, acostada a disponibilidade orçamentária através do Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.01118-5, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Consta a Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0746734), devidamente acolhida pela autoridade competente (0747813), em observância à Portaria n.º 627/2024.

Em análise ao Termo de Referência e Minuta de Contrato, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a Inexigibilidade do objeto desta análise, verifica-se que reúne os elementos legais concernentes.

Em observância ao Art. 8 da Lei n.º 14.133/2021, verificou-se a portaria do agente de contratação desta instituição (0748023).
O art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 menciona:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Por conseguinte, a Consultoria Jurídica em seu Parecer, opinou: *"pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021."*

Por fim, esta análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

IV. RECOMENDAÇÃO

Fazer juntada da Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se **favorável** ao prosseguimento do processo.

Dessa forma, submete-se o processo para conhecimento e aprovação deste parecer, bem como o Parecer 242/2025/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 22 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELLE CRISTINA ESPINOSA FABRE**, Respondendo como **Chefe do Controle Interno**, em 22/10/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0748827** e o código CRC **BFA02327**.